



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, com sede a Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.396/0001-90, por intermédio do seu Prefeito Constitucional, SR Leonardo Teixeira da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.059.824-29, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços nº 22/2025, pregão eletrônico nº 10/2025, cujo objeto é Futura e eventual aquisição de medicamentos visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e atendendo as condições previstas no Edital e Termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 24 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Futura e eventual aquisição de medicamentos visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo ao *edital - pregão eletrônico nº 10/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Drogafonte Ltda		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (81)2102-1821	Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br
Endereço: RODOVIA BR-101 NORTE, SN, KM 56.6, GALPÕES 01 E 02, BAIRO JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53408-260		
Representante: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO - CPF: 293.247.854-00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0023437 - ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2400,000000	1,010	2.424,00
46	0026263 - AMOXILINA TRIIDRATADA 250MG/5ML PÓ P/ 60ML	CIMED (MG)	FRASCO	2000,000000	2,910	5.820,00
72	0030808 - CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	cpr	6000,000000	0,170	1.020,00
76	0030812 - CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 U. I	LAPON (PE)	cpr	6000,000000	0,050	300,00
88	0026277 - CETOPROFENO 100 MG/2ML IM 2 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	SOLUÇÃO	10000,000000	1,320	13.200,00
123	0030845 - DEXCLOFENIRAMINA 2MG	GEOLAB-GO (GO)	cpr	24000,000000	0,040	960,00
144	0030852 - ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG	CIMED (MG)	cpr	40000,000000	0,030	1.200,00
146	0026294 - ENANTATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOL. INJ. 1ML	CIFARMA-GO (GO)	SOLUÇÃO	3600,000000	7,580	27.288,00
165	0026299 - ETOMIDATO 2MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	500,000000	10,930	5.465,00
170	0030868 - FINASTERIDA 5MG	CIMED (MG)	cpr	900,000000	0,260	234,00
189	0023705 - FRALDA INFANTIL "G"	CONFORT BABY (RN)	PACOTE	1000,000000	3,950	3.950,00
190	0023708 - FRALDA INFANTIL "P"	CONFORT BABY (RN)	PACOTE	1000,000000	4,390	4.390,00
202	0030883 - HALOPERIDOL 5 MG	UNIAO QUIMICA (DF)	cpr	6000,000000	0,100	600,00
203	0026256 - HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	100,000000	1,660	166,00
244	0030904 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB-GO (GO)	cpr	12000,000000	0,050	600,00
249	0030908 - MENSILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CIMED (MG)	cpr	2000,000000	0,080	160,00
250	0030909 - MENSILATO DE DOXAZOSINA 4MG	CIMED (MG)	cpr	2000,000000	0,170	340,00
263	0026337 - MIDAZOLAM AMP. 15MG/3ML	HIPOLABOR-MG (MG)	SOLUÇÃO	1200,000000	1,780	2.136,00
271	0023575 - NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1500,000000	1,550	2.325,00
272	0026344 - NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	SOLUÇÃO	1200,000000	1,580	1.896,00
296	0030937 - PREGABALINA 75 MG	MEDQUIMICA-MG (MG)	cpr	4000,000000	0,230	920,00
303	0030943 - RISPERIDONA 1 MG	GEOLAB-GO (GO)	cpr	10000,000000	0,100	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

305	0030945 - RISPERIDONA 3 MG	GEOLAB-GO (GO)	cpr	10000,000000	0,160	1.600,00
321	0030959 - SINVASTATINA 20MG ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 20MG	CIMED (MG)	cpr	150000,000000	0,060	9.000,00
322	0030960 - SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG	CIMED (MG)	cpr	100000,000000	0,110	11.000,00

Valor Total da ATA R\$ 97.994,00 (noventa e sete mil novecentos e noventa e quatro reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *[no edital ou no aviso de contratação direta]*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *[do edital ou do aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 245, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº 245, de 2024; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal nº 245/ de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *[no edital ou no aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São Miguel do Gostoso
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2025
PROCESSO Nº 50/2025

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *[ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA]*.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 245/2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Gostoso, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

São Miguel do Gostoso, em 01 de abril de 2025.

